



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

**PARECER nº 237/2021-SCI/PMVJ**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**REFERENCIA:** Ofício nº 09/2021 – CPLCSO-SEMAS/FMAS

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROCESSO** nº 056/2021/ SEMAS/FMAS/PMVJ

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Assunto:** Análise quanto à legalidade do Processo nº 056/2021/ SEMAS/FMAS/PMVJ – referente ao Pregão presencial, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa, para fornecimento parcelado de água mineral tipo menor preço, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e fundo Municipal de Assistência Social da PMVJ.

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao **Pregão Presencial 001/2021-CPLCSO-SEMAS/FMAS**, Registro de preço, **Processo nº 056/2021/ SEMAS/FMAS/PMVJ**, cujo objeto “referente ao Pregão presencial, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa, para fornecimento parcelado de água mineral tipo menor preço, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e fundo Municipal de Assistência Social da PMVJ”.

O procedimento veio instruído para contratação dos serviços, com a documentação da empresa **GERSON DA SILVA ANDRADE (CNPJ: 24.263.291/0001-79)**, vencedora e classificada do certame, onde ficou indicado que a referida empresa tem condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória do Jari, no valor de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais).

É o sucinto relatório. Passo a análise.



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

**DA LEGISLAÇÃO:**

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos do decreto nº 012/2021/GAB/PMVJ e Lei Municipal nº 336/2017/GAB/PMVJ de 14/11/2017.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei deste Município.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal – Lei Orçamentária Anual para 2021 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

**OBJETO:**

**“REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AGUA MINERAL TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMVJ”.**

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Pregão Presencial, regida pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Federal nº 10.520 de 17 junho de 2002.



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

**ANÁLISE:**

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Memorando com a Solicitação do diretor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência, com o respectivo Termo de referência.
- Autuação, protocolo e numeração;
- Justificativa da contratação;
- Especificação do objeto;
- Autorização da autoridade competente;
- Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- Ato de designação da comissão;
- Edital numerado em ordem;
- Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Indicação da forma de apresentação das propostas;
- Parecer da Advocacia Geral do Município nº 125/2021-AGM-PMVJ, **opinando pela homologação** processo; paginado, datado e assinado em 24/05/2021;
- Ofício nº 09/2021 – Ofício nº 09/2021 – CPLCSO-SEMAS/FMAS da CPL encaminhando o Processo ao Controle Interno para análise e emissão Parecer Técnico.

**DA CONCLUSÃO**

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 01 de junho de 2021.

Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ